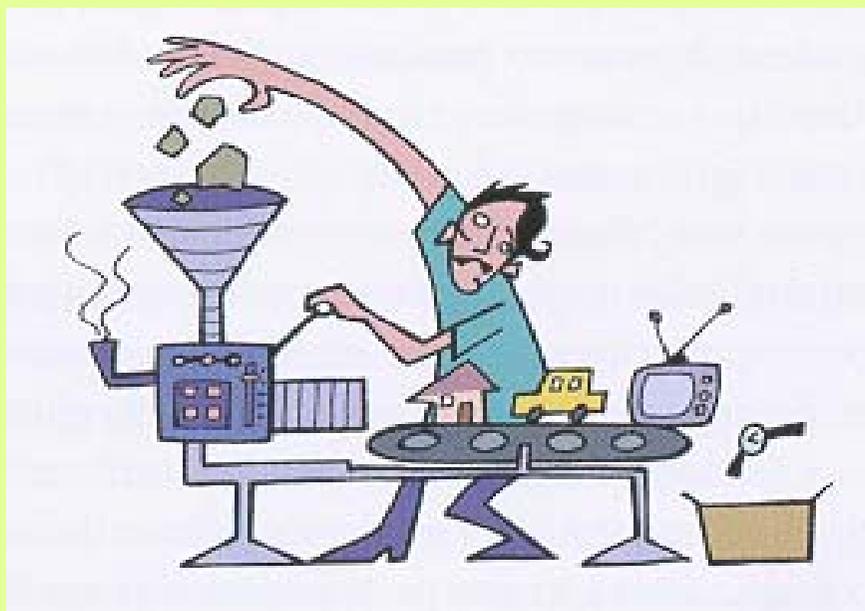


# Marco regulatório da mineração



**Brasília, Senado Federal**  
**10 de setembro de 2007**

# Sumário

*Como introdução...os impactos da mineração*

1. **Especificidades da mineração**
2. *Principais marcos legais da mineração no Brasil*
3. **Constituição de 1988, legislações vigentes e órgãos responsáveis**
4. **Ações relativas a organização, marco legal e financiamento das atividades de geologia, mineração e transformação mineral**

# **Como introdução... os impactos da mineração**

## **Positivos**

- . Produção de bens minerais**
- . Infraestrutura básica**
  - . Geração de Renda, emprego e tributos para os municípios, estados e união**
- . Conhecimento geológico para usos variados**
  - . Influências culturais externas**

## **Negativos**

- . Redução dos recursos minerais**
  - . Desvalorização dos terrenos**
- . Enclave e especialização econômica**
- . Degradação e poluição na cadeia produtiva**
  - . Influências culturais externas**

# 1. Especificidades da mineração

## Sinopse Mineração & Transformação Mineral Metálicos e Não Metálicos (US\$ bilhões)

	2004	2005	2006	2006 / 05
<b>PIB Brasil</b>	<b>1.000</b>	<b>1.029</b>	<b>1.067</b>	<b>3,7 %</b>
<b>PIB Indústria</b>	<b>301</b>	<b>313</b>	<b>323</b>	<b>3,4 %</b>
<b>PIB M&amp;TM</b>	<b>44,0</b>	<b>47,8</b>	<b>48,2</b>	<b>0,8 %</b>
<b>M&amp;TM no PIB Industrial</b>	<b>14,6 %</b>	<b>15,3 %</b>	<b>14,3 %</b>	
<b>Comércio exterior (US\$ bilhões)</b>				
<b>Saldo Comercial M&amp;TM</b>	<b>10,4</b>	<b>15,0</b>	<b>17,3</b>	<b>15,3 %</b>
<b>Saldo Comercial Brasil</b>	<b>33,7</b>	<b>44,8</b>	<b>46,1</b>	<b>2,9 %</b>
<b>M&amp;TM no Saldo Brasil</b>	<b>31,0 %</b>	<b>33,7 %</b>	<b>37,5 %</b>	

Fonte: Sinopse M & TM, 2007 , DTTM/SGM/MME

# **Algumas características geológicas dos bens minerais e das minas**

- 1. Resultam de fenômenos que levam milhões de anos para se completarem, ocorrendo em locais bem determinados (RIGIDEZ LOCACIONAL);**
- 2. Após encontrado o ambiente metalogenético é necessário estudo detalhando a geologia e a mineralogia do depósito (EXPLORAÇÃO E PESQUISA);**
- 3. A lavra acarreta a contínua redução das reservas nas minas (EXAUSTAO MINERAL);**
- 4. Existem condições geológicas e mineralógicas particulares em cada mina (INOVAÇÃO E TECNOLOGIA).**

# **Algumas características econômicas dos bens minerais**

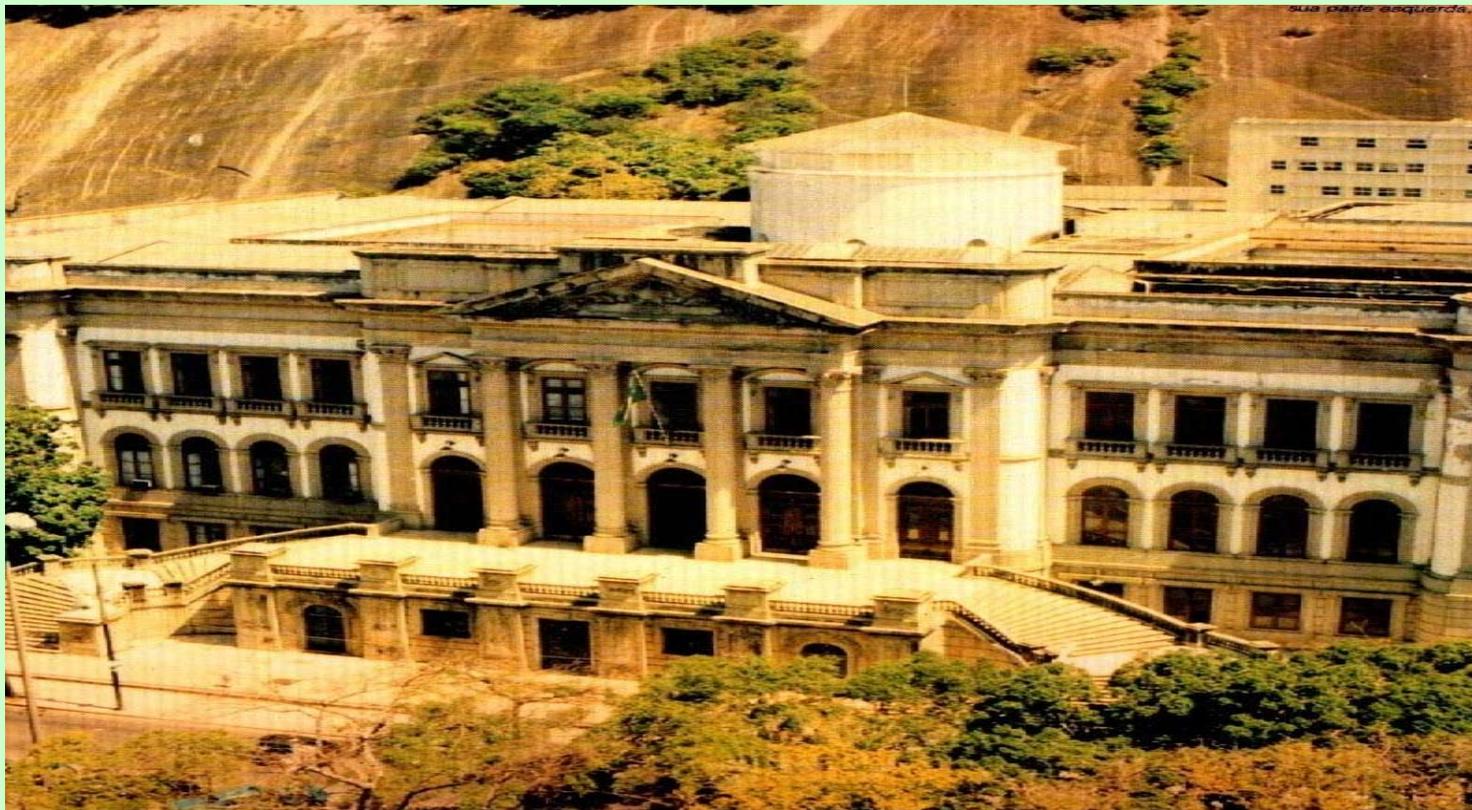
- 1. Cadeias produtivas associadas a mercado interno e/ou externo;**
- 2. Preço diferenciado em função da abundância e/ou raridade na natureza, crescimento e/ou redução de consumo, substituição por sintéticos, efeito dos Rs, novas tecnologias e ampliação do aproveitamento dos depósitos conhecidos;**
- 3. Atividade produtiva de nano a giga empresas, dependendo de condições geológicas e mineralógicas, de mercado e de fiscalização/controlado governamental;**
- 4. Produção na cadeia produtiva altamente vinculada a investimentos na infraestrutura e meio ambiente, o que aumenta os custos (estradas, ferrovias, portos, energia);**
- 5. A presença da mina pode servir como impulsionadora do desenvolvimento de outras atividades econômicas da região, o que se soma à ampliação dos tributos e preços públicos;**
- 6. Em 2006 o setor mineral representou 35,7% do saldo da balança comercial brasileira.**

## 2. Principais marcos legais da mineração no Brasil

### MUSEU CIÊNCIAS DA TERRA (Av. Pasteur, Rio de Janeiro)

1907 - Sede do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil;

1934 - Sede do DNPM; 1972 - Sede da CPRM



# **Colônia, Império e República: 1500 a 1988**

## **Direito regaliano**

**Ordenações Manuelinas (1512) e Filipinas (1603): direito real é poder o príncipe tomar os veeiros e minas de ouro, prata e qualquer outro metal.**

## **Direito dominial**

**Constituição 1824: garantido o direito do proprietário da terra, porém diversas leis referendam o poder pelo Estado.**

## **Direito fundiário ou de acessão**

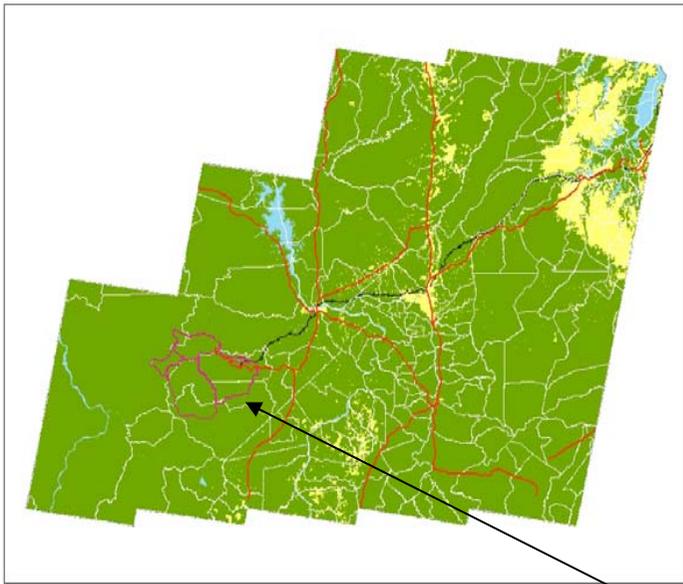
**Constituição de 1891: direito de propriedade mantém-se em toda sua plenitude.**

## **Res nullius**

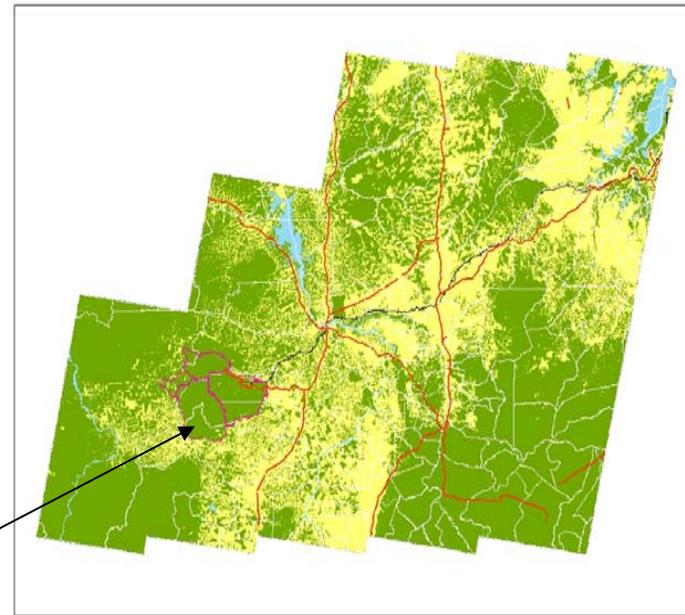
**Constituições de 1934, 1946, 1967. Os bens minerais são “coisas de ninguém”, sendo geridos e fiscalizados pelo governo federal**

### 3. Constituição de 1988, legislações vigentes e órgãos responsáveis pela geologia e mineração

Serra dos Carajás, 1975



Serra dos Carajás, 1999



**FLONA Carajás: Área da mina de ferro**

# CF 1988

## **Art. 20 – São bens da União:**

**IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo**

## **Art. 21 – Compete à União:**

**XV – organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;**

## **Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:**

**XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;**

**XVIII – sistema estatístico, cartográfico e de geologia nacionais;**

**Art. 176 – As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.**

## **Art. 177 – Constituem monopólio da União:**

**I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos;**

**V – a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.**

## **Art. 225 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado...**

**& 2<sup>o</sup> – aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.**

## **Art.231 – São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes e tradições...**

**& 3<sup>o</sup> – o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.**

# **Legislações vigentes para os regimes de aproveitamento mineral e compensação**

- **Alvará de Pesquisa, Concessão de Lavra. Código de Mineração. Decreto Lei 227 de 28/02/1967;**
- **Licenciamento mineral. Lei 6567 de 24/09/1978;**
- **Permissão de Lavra Garimpeira. Lei 7805 de 18/07/1989;**
- **Registro de Extração. Lei 9827 de 27/08/1999;**
- **Código de Água mineral. Decreto Lei 7841 de 08/08/1945;**
- **Compensação financeira pela extração mineral – CFEM. Lei nº 7.990, de 1989 e Lei nº 8.001, de 1990.**

# Competências do MME

## Lei n.º 10.683/2003

O Ministério de Minas e Energia , órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I – geologia, recursos minerais e energéticos;*
- II – aproveitamento da energia hidráulica;**
- III – mineração e metalurgia; e*
- IV – petróleo, combustíveis e energia elétrica, inclusive nuclear.**

## Decreto nº 5.267 de 2004

Regulamenta a estrutura do Ministério, criando as Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Energético; de Energia Elétrica; de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis; e **Geologia, Mineração e Transformação Mineral.**

# MME



# **Decreto nº 5.267 de 2004**

**Art. 22 - À Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, compete:**

**I - implementar, orientar e coordenar as políticas para geologia, mineração e transformação mineral;**

**II - coordenar os estudos de planejamento setoriais, propondo as ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e da transformação mineral;**

**III - promover e apoiar a articulação dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, incluindo os agentes colegiados, colaboradores e parceiros;...**

**VI - promover e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos domínios da geologia e da indústria mineral;...**

**VIII - orientar e propor formas de relacionamento entre os diferentes segmentos sociais e econômicos do setor de mineração e de transformação mineral;...**

**X - estabelecer políticas e sistemáticas de concessão para o setor, decidindo sobre sua execução direta ou submetendo ao Ministro de Estado proposta de delegação das atividades de concessão ao órgão regulador do sistema;**

**XI - coordenar o processo de concessões de direitos minerários e supervisionar o controle e a fiscalização da exploração e produção dos bens minerais;...**

**XIV - funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência.**

# **SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

**Departamento de  
Gestão da Política  
de Geologia,  
Mineração e  
Transformação  
Mineral**

**Departamento de  
Geologia e  
Produção Mineral**

**Departamento de  
Transformação e  
Tecnologia Mineral**

**Departamento de  
Desenvolvimento  
Sustentável na  
Mineração**

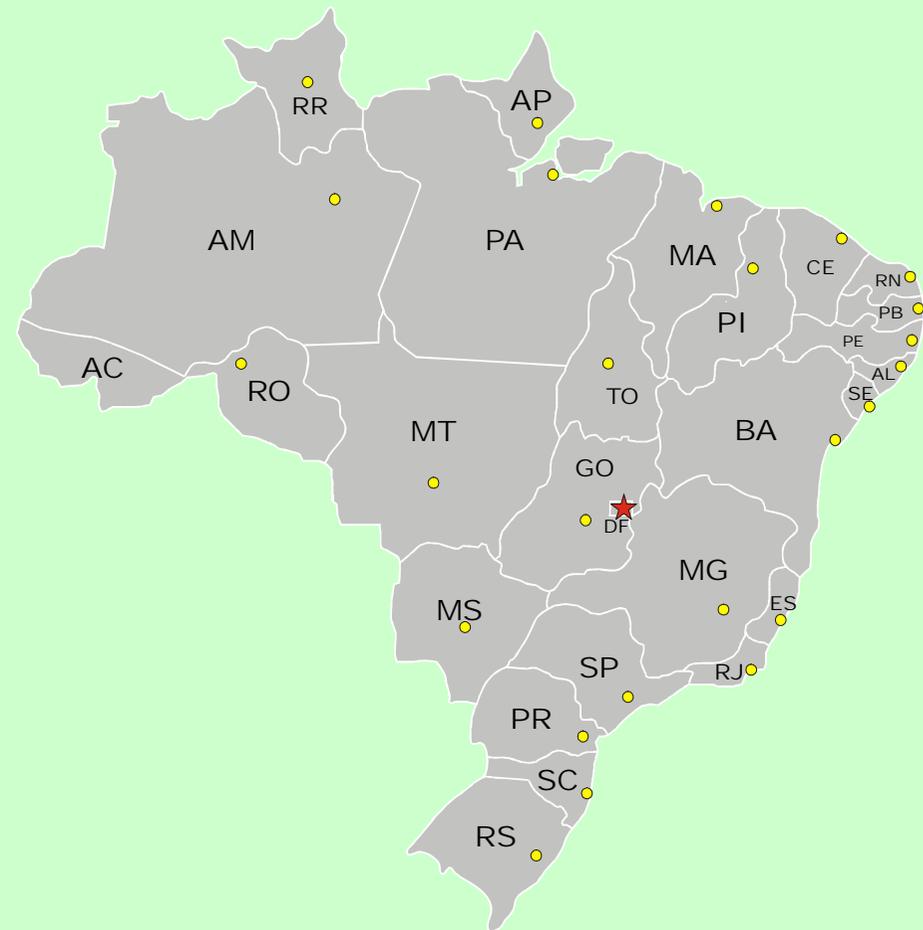
# DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**FUNDADO EM 1934**  
**O DNPM foi integrado ao**  
**Ministério de Minas e**  
**Energia em 1960. Em**  
**1994, por meio da Lei Nº**  
**8.876 e do Decreto Nº**  
**1.324, foi transformado**  
**em autarquia.**

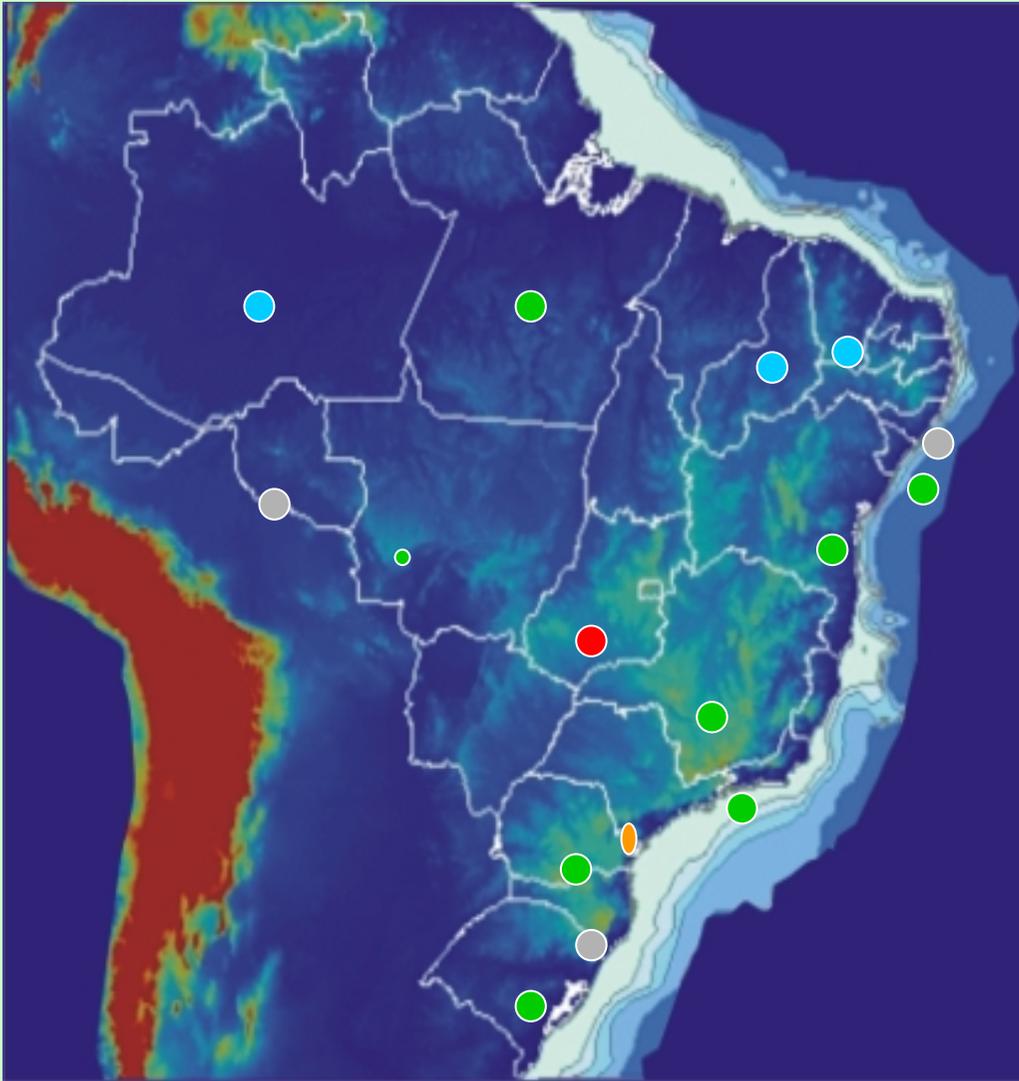
## **MISSÃO**

**Gerir o patrimônio mineral**  
**brasileiro de forma**  
**sustentável, utilizando**  
**instrumentos de**  
**regulação em benefício da**  
**sociedade**

Distritos e sede nacional



# SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – CPRM



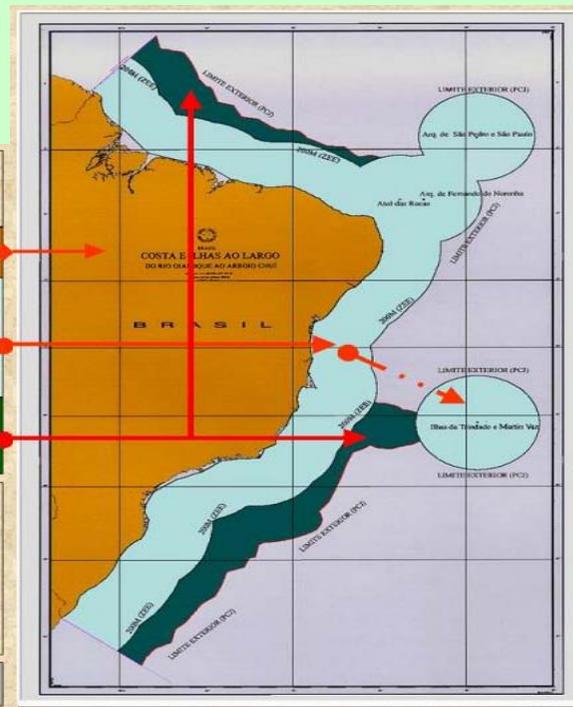
**Fundada em 1969  
como empresa de  
economia mista  
(Dec. Lei 764, 14/08/1969).  
Transformada em empresa  
pública em 1994 (Lei  
8.970/94)**

**Missão  
Gerar e difundir  
conhecimento geológico e  
hidrológico básico, em  
harmonia com o meio  
ambiente e necessidades  
da sociedade, no presente  
e futuro**

# 4. Ações relativas a organização, marco legal e financiamento das atividades de geologia, mineração e transformação mineral

## PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA POTENCIALIDADE MINERAL DA PLATAFORMA CONTINENTAL JURÍDICA BRASILEIRA – REPLAC AMAZÔNIA AZUL

Brasil	Área km <sup>2</sup>
Território	8.500.000
Zona Econômica Exclusiva	3.500.000
Extensão da Plataforma Continental	911.000
ZEE + Extensão da Plataforma Continental	4.411.000 52% do Território
<b>BRASIL = 12.951.766 Km<sup>2</sup></b>	



# **Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**

***Reestruturação da Secretaria de Minas e Metalurgia em dez/2004;***

**Definição de 3 programas do PPA: SGM, DNPM e CPRM**

**Promulgação da Lei 10.848 (15% dos royalties do MME para os  
levantamentos geológicos)**

**Programa Nacional de Formalização**

**Arranjos Produtivos Locais**

***Ações para Modernização do DNPM e Retomada dos levantamentos  
geológicos e aerogeofísicos da CPRM***

**PROPOSTAS DE PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO:**

**PL Modernização da Outorga de Títulos Minerários**

**PL Mineração em faixa de fronteira**

**PL Mineração em terras indígenas**

**REVISÃO MARCO LEGAL CFEM (fechamento da proposta)**

**MINERAIS RADIOATIVOS (em discussão)**

**PROGRAMA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PROMINERAL (MCT)**

**PROJETO REPLAC (Secirm)**

**PROGRAMA NACIONAL DE EXTENSIONISMO MINERAL**

**PLANO NACIONAL DE AGREGADOS (Anepac)**

## **Departamento Nacional de Produção Mineral**

**Estrutura Regimental, Regimento Interno e Norma  
de Gestão Operacional**

**Aprovação e implantação do Plano de Cargos e de Carreiras**

**Realização de Concurso Público para 300 novos servidores**

**Plano de Capacitação Funcional**

**Implantação da Rede DNPM, interligando os 25 distritos, com adoção de tecnologia da  
informação por meio de sistema computacional**

**Discussão de estrutura interna e equiparação salarial**

## **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais**

**Modernização laboratorial (LAMIN, CECOPOMIN)**

**Projetos Finep/Fundos setoriais/CNPQ**

**Divisão de Minerais Industriais**

**Rede Geochronos**

**Ativação da Divisão de Geologia Marinha**

**Parcerias com Estados em levantamentos geológicos e aerogeofísicos**

**Inovações tecnológicas (SIGs)**

**Gratificação por titulação**

**Contratação de 110 profissionais superiores**

**Discussão e implementação do PCCS (Plano de Carreiras, Cargos e Salários)**

# Reorganização do DNPM

A SGM criou Grupo de Trabalho para discutir e consolidar contribuições relevantes para o modelo institucional de gestão e de regulação da mineração brasileira.

O GT deverá apresentar minuta de Projeto de Lei para a reorganização do DNPM e sugestões de adaptações do Código de Mineração nos aspectos relativos à regulação econômica e social para o aproveitamento dos bens minerais.

A critério do Grupo de Trabalho poderão ser convidados técnicos e especialistas de outros órgãos e entidades da administração pública, bem como do setor privado, para prestarem esclarecimentos sobre aspectos específicos relacionados com a matéria objeto desta Portaria.

O Grupo de Trabalho terá o prazo de CENTO E VINTE dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades e a apresentação dos resultados.

# **Reestruturação CPRM para consolidação do Serviço Geológico do Brasil**

**O Projeto contratado a uma consultoria através do PNUD e sob orientação da SGM e CPRM deverá considerar os seguintes pressupostos:**

**Deverá ser explicitada uma lógica de orientação que sirva de base para o processo de reformulação;**

**A cultura empresarial será considerada no processo, mas como variável a ser trabalhada e não como fator restritivo ou impeditivo;**

**A organização estrutural da CPRM deverá priorizar a atuação finalística e considerar que a mesma é efetivada na forma de projetos;**

**A CPRM, nos próximos 4 anos, passará por um processo intenso de renovação de quadros, com a absorção de novos profissionais e a saída daqueles que detêm a maior experiência, portanto é fundamental preservar o conhecimento acumulado, mas não as práticas de trabalho obsoletas e desordenadas;**

**A empresa precisa aumentar sua velocidade de resposta, portanto seu fluxo de informações e seu processo decisório precisam primar pela agilidade;**

# **Plano 2008-2028 da Geologia, Mineração e Transformação Mineral**

**O último planejamento para o Setor Mineral brasileiro foi realizado em 1994, a partir de um decreto presidencial de 1993 e uma portaria do MME do mesmo ano.**

**Em 2000, a SMM/MME atualizou parte do estudo anterior, especificamente àquela correspondente aos investimentos necessários para o conhecimento geológico do país e aqueles, privados, para a mineração, com o objetivo de atender a demanda projetada de bens minerais, para consumo interno e para exportação.**

**Algumas das medidas preconizadas no último Plano foram implementadas, ou o foram parcialmente, por motivos diversos.**

**É nesse contexto que urge um planejamento de longo prazo para a Geologia, Mineração e Transformação Mineral.**

**O Plano terá um horizonte de 20 anos, com revisões quadrienais e detalhamento coincidente com os períodos dos Planos Plurianuais - PPAs, obedecendo às premissas de dinamicidade, realismo, atualização tecnológica, agilidade na obtenção da informação e na divulgação dos produtos, continuidade de recursos humanos e continuidade de recursos financeiros.**

# **PL Direito minerário como garantia de empréstimo**

**Em que pesem os resultados positivos da indústria mineral brasileira nos últimos anos ainda persistem diversos gargalos para seu crescimento. Um deles é a falta de crédito direcionado ao setor e, em especial, o impedimento de utilizar o direito minerário como garantia real.**

**Estes problemas afetam, sobretudo as micros, pequenas e médias empresas de mineração, que demandam recursos para aquisição e/ou reforma de máquinas e equipamentos e modernização do processo produtivo e capital de giro e infraestrutura.**

**O mecanismo de alienação do direito minerário, conforme o artigo 55 da Lei 227 de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), é pouco utilizado por conta da ausência de uma regulamentação que estabeleça regras mais claras do processo de hipoteca, execução e leilão do título.**

**A proposta de PL minimizará a ausência de garantias reais nas operações de crédito e, como resultado, teremos melhorias no aumento da produtividade da indústria mineral e da agregação de valor aos produtos minerais, com a conseqüente melhoria de competitividade e expansão dos negócios.**

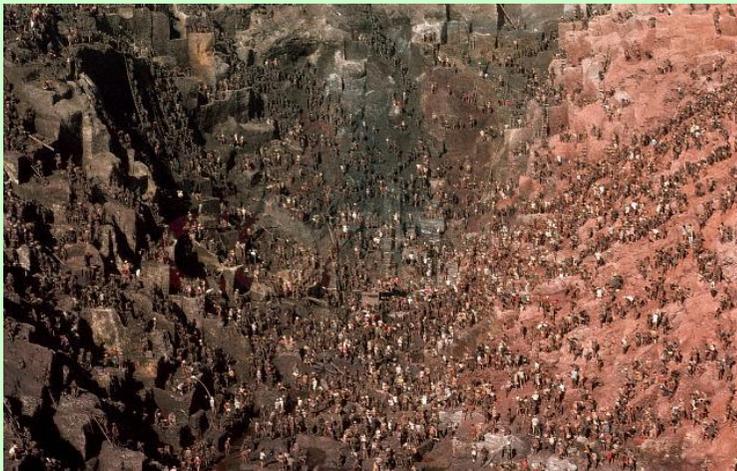
# PL Estatuto Garimpeiro

*A Lei 7805 de 1989 terminou com a matrícula mas não previu alternativas para os trabalhadores dos garimpos brasileiros.*

*O PLpropõe a defesa do ´endereço´ para a atividade de extração mineral previsto na Lei 7805/1989, porém estabelecendo políticas específicas para esse segmento.*

*O Estatuto não trata de questões relativas ao direito minerário.*

**O que não queremos...**



**No que estamos investindo...**



# MUITO OBRIGADO

**Claudio Scliar**

**Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**

